

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1005287-87.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Seguro**Requerente: **HERCULES LOPES PINTO FILHO**

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

CONCLUSÃO

Em 30 de outubro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Daniel Felipe Scherer Borborema. Eu,_____,Marcos Eduardo dos Santos Oficial Maior, subscrevi.

Vistos etc.

Homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, objeto da petição contida nas páginas 87/88.

Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, inc. III do CPC.

Em caso de descumprimento, esta poderá ser executada.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 503, CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

Decorrido o prazo mencionado no acordo e não havendo informação de eventual descumprimento, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Intime-se a ré para efetuar o recolhimento das custas em aberto no prazo máximo de trinta (30) dias.

Não havendo comprovação do recolhimento, expeça-se certidão para inscrição em dívida ativa.

P.R.I.C.

S. C., 30/10/2014

Daniel Felipe Scherer Borborema Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA